



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 63/2025

(autoria: vereadores Wandy da Costa Nogueira e Paulo Roberto de Almeida)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e de Promoção da Segurança Digital para Crianças e Adolescentes no Município de Várzea Paulista, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e de Promoção da Segurança Digital para Crianças e Adolescentes, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014).

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta Lei:

- I – Promover o desenvolvimento psíquico, emocional e social saudável de crianças e adolescentes;
- II – Conscientizar pais, responsáveis e educadores sobre os riscos da exposição inadequada de crianças e adolescentes no ambiente digital;
- III – Fomentar o uso seguro, ético e responsável da internet;
- IV – Prevenir a prática de atos de adultização precoce, exploração sexual e outras formas de violência online contra crianças e adolescentes.

Art. 3º A política de que trata esta Lei será implementada pelo Poder Executivo, por meio de ações intersetoriais, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Realização de campanhas educativas permanentes nas escolas da rede municipal, unidades de saúde e centros de assistência social;
- II – Oferta de programas de capacitação, palestras e oficinas para pais, responsáveis e profissionais da educação e da saúde sobre segurança digital e identificação de riscos;
- III – Articulação com o Conselho Tutelar para o desenvolvimento de ações preventivas e de orientação junto às famílias em situação de vulnerabilidade;
- IV – Vedações ao uso de recursos e espaços públicos municipais para eventos ou publicidade que promovam a adultização precoce de crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (17-12-2025). -----.

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WDSF06ZF-FRXEG8V3>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WDSF-06ZF-FRXE-G8V3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 89/2025 ao Projeto de Lei Nº 63/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou verificá-lo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - WDSF-06ZF-FRXE-G8V3